

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

---

**PRE 04/2023**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE PINDORETAMA PARA 10º LEGISLATURA 2025/2028**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº de 2023**

**Mesa Diretora**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE PINDORETAMA PARA A 10ª  
LEGISLATURA 2025/2028.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE APROVOU.**

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores de Pindoretama, Ceará, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de no valor de **R9.000,00 (nove reais)**, a partir de 1º Janeiro de 2025.

§ 1º - A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e das Comissões Permanentes da Câmara.

§ 2º - Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento do grande expediente, conforme controle por chamada nominal, ressalvado outras situações não previstas nesta lei e deliberadas pelo plenário.

§ 3º - O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o § 3º, salvo justificativa deferida pelo Presidente ou aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionais aos dias ausentes;

§ 4º - Excetua-se dos descontos de que tratam este artigo as ausências relativas às sessões extraordinárias em que o Vereador não tenha tomado ciência da convocação, desde que assim justifique e seja aceito pelo Plenário nos termos deste artigo.

§ 5º - As sessões plenárias extraordinárias, nos termos da Constituição Federal, art. 57, § 7º, não serão indenizadas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



§ 8º - O Vereador que ocupar função de Secretário ou equivalente poderá optar pelo subsídio do mandato eletivo ou a remuneração do cargo, vedada a acumulação.

**Art. 2º** - A licença do Vereador, por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

§ 1º - Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 3º - Em caso de o Vereador não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

§ 4º - O Vereador servidor público continuará vinculado ao regime previdenciário de origem.

**Art. 3º** - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional por dia de substituição.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do orçamento anual;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Pindoretama/CE, 19 de Dezembro de 2023.**





## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



### JUSTIFICATIVA

Senhora presidente e demais membros desta augusta casa, viemos por meio deste apresentar Projeto de Lei que fixa o subsídio dos vereadores de Pindoretama para a Legislatura 2025/2028, o que faz em atendimento ao art. 71 do Regimento Interno, posto que está sendo protocolado e apreciado pela casa legislativa no 3º ano da presente legislatura. Senão vejamos:

**RI. Art. 71.** O mandato do Vereador será remunerado, nos termos da legislação vigente aplicada a matéria, devendo o Projeto de Lei ou Resolução, proposto pela Mesa Diretora, para reajuste ser apresentado no 3º (terceiro) ano da Legislatura.

Ainda neste ponto, presente ainda a legalidade temporal da propositura, uma vez que a alteração somente afetará os vencimentos a partir do ano de 2025, o que faz em atenção ao preceituado no art. 29 da Constituição Federal,

**CF/88. Art. 29. VI** - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos

No tocante ao valor da remuneração, a propositura atende ainda ao patamar legal, posto que se encontra dentro do limite percentual de **30% do subsídio dos Deputados Estaduais**, conforme estabelece a alínea “b” do inciso acima epigrafo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Ademais, encontra-se respeitado ainda o limite de 5% de despesas do município com a remuneração dos vereadores, atendendo assim o preceituado no inciso VII do art. 29 da CF.

Neste ponto, necessário se faz esclarecer que o valor da remuneração estipulada na presente propositura, não só atende aos preceitos legais, como reflete a necessidade de atualização dos rendimentos do poder legislativo municipal, posto que a última alteração deu-se no ano de 2016, não tendo sido reajustados na última legislatura, estando os subsídios dos vereadores há oito anos sem a devida correção e em evidente defasagem em relação aos municípios de idêntico diapasão, conforme quadro ilustrativo abaixo.

MUNICÍPIO	CARGO	VALOR
BEBERIBE	VEREADOR	RS 10.032,90
EUSÉBIO	VEREADOR	RS 10.000,00
CASCADEL	VEREADOR	RS 10.128,90




**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**





Diane do exposto, pedimos aos pares que aprovem o presente projeto nos termos propostos.

Pindoretama/CE, 31 de outubro de 2023.

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente

  
**RANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**  
Vice-presidente

  
**LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**  
1º Secretário

  
**FRANCISCO ALBANÊS MACHADO FIÚZA**  
2º Secretário

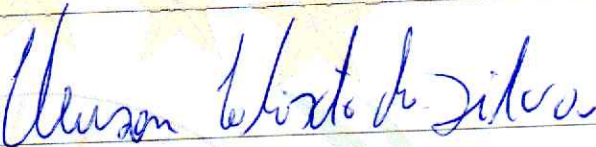
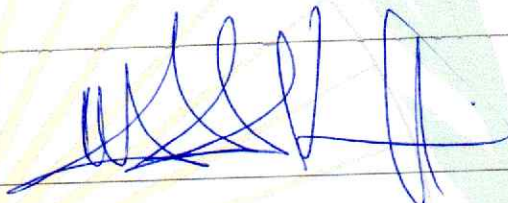
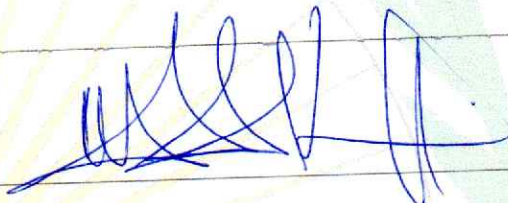




**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**SUBSCREVE O PRESENTE PROJETO**

NOME	ASSINATURA
CLEUSON CALIXTO DA SILVA	
FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA	
MARIA ADRIANA SILVA ALBINO	
NATALIA SILVA MESQUITA LIMA	Natalia Silva Mesquita Lima
SABRYNA LAYS CUNHA DA ROCHA	Sabryna L. C. Rocha
SILVIA DA SILVA REIS	Silvia da Silva Reis
JOSÉ PEREIRA DA SILVA	José Pereira da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA  
REQUERIMENTO**



*A presente propositura encontra-se com urgente apreciação, tendo em vista os prazos regimentais e o recesso parlamentar que se avizinha.*

*Dito isto, invoco a autorização do Plenário, em nome da Mesa Diretora para que o presente projeto seja apreciado com **Dispensa de Parecer** na forma como autoriza o artigo 122, em seu § 2º.*

*" (...) Art. 122. Quando a proposição consistir em Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei, Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente ao profissional da área jurídica da Câmara para apresentar Orientação Técnica sobre a proposição.*

*§ 1º. No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada comissão, ficará prejudicada a*

*remessa do mesmo à Comissão que a apresentou.*

*§ 2º. Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento*

*Pindoretama, 19 de Dezembro de 2023*

*Maria Gorette Cavalcanti Bastos, Sobrinha*  
*Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama*